

## **MANIFESTAÇÃO CONTRA O DECRETO 10.502 DE 30/09/2020**

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, órgão normativo e deliberativo, atento ao cumprimento da legislação vigente, ao tomar conhecimento da publicação do **Decreto nº 10.502/2020, de 30.09.2020**, que instituiu a *Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*, vem a público manifestar-se contrário ao referido Decreto por considerar que se configura um **flagrante retrocesso** para a sociedade brasileira ao desconsiderar os direitos educacionais e sociais das pessoas com deficiência, conquistados historicamente pelos movimentos sociais organizados e pelos educadores, direitos esses assegurados no arcabouço legislativo que rege o Estado Brasileiro.

O **Decreto nº 10.502/2020** fere o direito fundamental de **EDUCAÇÃO INCLUSIVA** e os princípios de **IGUALDADE e NÃO DISCRIMINAÇÃO** estabelecidos pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/1990), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) que reafirmam o compromisso da sociedade brasileira em defesa do direito de todos à participação em ambientes educativos comuns.

É preciso refletir sobre o que se compreende por diferença humana e, em especial, por respeito aos direitos humanos ao se admitir que dependendo da condição apresentada podemos isolar e segregar bebês, crianças, jovens e adultos do convívio social e dos bens existentes em nossa sociedade. Não há possibilidade de aceitar o descaso em relação ao ordenamento jurídico brasileiro, que caracteriza como crime, práticas discriminatórias e de preconceito contra qualquer pessoa independentemente de sua condição social, cultural, física, religiosa, étnica e de gênero que assegura ao cidadão brasileiro o direito a participação plena efetiva na sociedade. Não é possível admitir retrocessos ao verificar a publicação de Política Educacional que retira, deliberadamente, os direitos e as conquistas das pessoas com deficiência definindo o retorno do atendimento segregado que, como sabemos, trouxeram inúmeros prejuízos e malefícios reforçando o preconceito e a exclusão dessas pessoas. Impossível permitir que qualquer profissional ou familiar, em nome do direito “democrático de escolha” retire o **direito da criança** à matrícula na escola regular de sua comunidade.

## MANIFESTAÇÃO CONTRA DECRETO 10.502

Este Colegiado considera que as políticas educacionais devem corresponder às demandas da sociedade, assegurando, além do direito à matrícula e ao acolhimento, a necessária e imprescindível definição das formas de investimentos para a efetivação da educação inclusiva, a fim de possibilitar e viabilizar o desenvolvimento pleno e as aprendizagens do alunado da educação especial. Para que isso ocorra são necessárias ações e metas precisas que viabilizem: a formação de professores e profissionais que atuam nas unidades educacionais; o oferecimento do atendimento educacional especializado; a disponibilização de equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade, apoios e suportes necessários para a eliminação de barreiras de acessibilidade e de aprendizagem; a organização de políticas intersetoriais para que numa ação conjunta promovam a eliminação da desigualdade social, econômica e cultural e assegurem *a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária* tão imprescindíveis para o **desenvolvimento humano**.

É compreensível a quantidade de manifestações de indignação e repúdio ao **Decreto 10.502/2020** expressas por diversos segmentos: pessoas com deficiência, familiares, professores, especialistas, pesquisadores, representantes dos órgãos governamentais, conselhos municipais e estaduais de educação, entidades e associações com atuação em direitos humanos e direitos das pessoas consideradas público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas habilidades e Superdotação), por tudo o que esse Decreto representa de retrocesso da Política Educacional, ao promover a segregação total ou parcial dos bebês, crianças, jovens, adolescentes e adultos com deficiência e por ferir, deliberadamente, o princípio constitucional da igualdade, equidade e não discriminação.

O CME de São Paulo somando-se às manifestações que defendem a garantia dos direitos humanos e da educação pública de qualidade, reitera o compromisso com a educação inclusiva e democrática e reforça que os direitos e as conquistas das pessoas com deficiência, assegurados na legislação vigente, não podem ser ignorados sob quaisquer pretextos ou interesses, não sendo, portanto, possível admitir uma política educacional que induz à segregação.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 22/10/2020